



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 193/95, de 23 de novembro de 1995.

certifico que a(o) presente lei  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 23.11.95  
Retirado em 17.12.95

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO PARA  
UFIR DOS VALORES DOS TRIBUTOS,  
TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICI-  
PAIS.

**ERNANI SCHROEDER** - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Estado do Rio Grande do Sul.

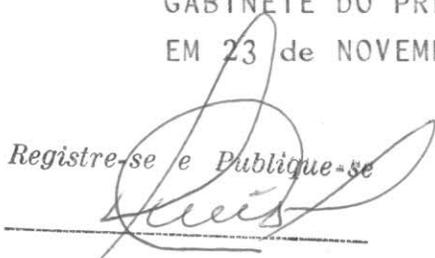
**FAÇO SABER** que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou  
e eu sanciono a seguinte LEI:

**ART.1º** - Em 1º de janeiro de 1996, a importância  
em REAIS dos tributos, tarifas e preços públicos municipais,  
até então expressos em "VRM" (Valor de Referência Municipal),  
será convertido em correspondente número de UFIRs, tomando-  
se, para cálculo de conversão, o valor da UFIR vigente para  
o primeiro semestre de 1996.

**ART.2º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua  
publicação, surtindo seus jurídicos efeitos a partir de 1º  
de janeiro de 1996.

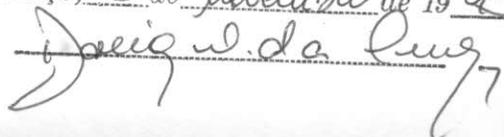
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM 23 de NOVEMBRO de 1995.

Registre-se e Publique-se

  
Luis Carlos Machado  
Sec. da Administração

  
ERNANI SCHROEDER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 193 do lv. 0215 161.  
Mormaço, 23 de novembro de 1995

  
Joazeir da Cruz